

DECRETO-LEI QUE APROVA O REGULAMENTO DA TARIFA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL MARÍTIMA

Com a instituição, através do Código Marítimo e do Decreto-lei n.º 70/2015 de 31 de Dezembro, do regime de seguro obrigatório de responsabilidade civil marítimo para cobertura de danos provocados a terceiros e danos de poluição à costa e águas navegáveis e tendo em consideração a dimensão do mercado e o número de navios registados, entendeu-se estabelecer uma tarifa única que seja de aplicação obrigatória para todas as seguradoras autorizadas a exercer atividade em Cabo Verde.

O grande desafio que se coloca às seguradoras é o cálculo do prémio a cobrar, ou seja, a tarifa.

Com o presente diploma, procede-se ao estabelecimento e regulamentação da tarifa única tendo em conta os diversos fatores e níveis tarifários para danos materiais e corporais aos passageiros, danos à bagagem, danos à carga e danos ambientais e em função do capital mínimo obrigatoriamente seguro. De igual modo, institui-se um regime de sobre-prémios que varia em função de determinadas características dos navios, como a idade, a lotação, comprimento, tonelagem de arqueação bruta e o tipo de carga transportada.

O peso de cada variável na definição da tarifa foi definido tendo em consideração os dados históricos de sinistralidade em Cabo Verde, pelo número de sinistros e custo de sinistralidade.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o presente Decreto-Lei que estabelece o regulamento da tarifa do seguro obrigatório de responsabilidade civil marítima, que se publica em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de __ de _____ de 201__.

Promulgado em __ de _____ de 201__.

Publique-se

O Presidente da República, _____

Regulamento da Tarifa do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Marítima

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Obrigatoriedade da tarifa

1. As disposições constantes do presente regulamento são de aplicação obrigatória para todas as seguradoras autorizadas a exercer atividade em Cabo Verde.
2. Salvo indicação legal em contrário, os agravamentos, sobre prémios, descontos ou bonificações indicados na tarifa são fixos e de aplicação obrigatória.

CAPÍTULO II

Fatores e níveis tarifários

Artigo 2.º

Fatores e níveis tarifários para danos materiais e corporais aos passageiros

Para efeitos de aplicação da tarifa, são considerados os seguintes fatores e níveis tarifários:

Variável 1 – Idade do navio (IDA)

1. Até 19 anos
2. De 20 a 33 anos
3. De 34 a 47 anos
4. Mais de 47 anos

Variável 2 – Lotação do navio (LOT)

1. Até 150 passageiros

2. De 151 a 300 passageiros
3. Mais de 300 passageiros

Variável 3 – Comprimento do navio (COMP)

1. Até 35 metros
2. De 30 a 50 metros
3. De 51 a 65 metros
4. Mais de 65 metros

Artigo 3.º

Fatores e níveis tarifários para danos à bagagem

Para efeitos de aplicação da tarifa, são considerados os seguintes fatores e níveis tarifários:

Variável 1 – Idade do navio (IDA)

1. Até 33 anos
2. De 33 a 47 anos
3. Mais de 47 anos

Variável 2 – Lotação do navio (LOT)

1. Até 150 passageiros
2. De 151 a 300 passageiros
3. Mais de 300 passageiros

Artigo 4.º

Fatores e níveis tarifários para danos à carga

Para efeitos de aplicação da tarifa, são considerados os seguintes fatores e níveis tarifários:

Variável 1 – Idade do navio (IDA)

1. Até 33 anos
2. De 33 a 47 anos
3. Mais de 47 anos

Variável 2 – Toneladas de Arqueação Bruta (TAB)

1. Até 1500 toneladas
2. De 1501 a 3000 toneladas
3. Mais de 3000 toneladas

Artigo 5.º

Fatores e níveis tarifários para danos ao ambiente

Variável 1 – Idade do navio (IDA)

1. Até 15 anos
2. De 16 a 40 anos
3. Mais de 40 anos

Variável 2 – Toneladas de Arqueação Bruta (TAB)

1. Até 1000 toneladas
2. De 1001 a 1500 toneladas
3. Mais de 1500 toneladas

Variável 3 – Produtos Transportados (PROD)

1. Petróleo e produtos escuros (óleo combustível e bunker)
2. Produtos claros
3. Transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CAPÍTULO III

Tarifa

Artigo 6.º

Tabela tarifária

1. A tabela-tarifa consta do anexo ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante e é de aplicação obrigatória a todos os contratos de seguro celebrados a partir da data sua entrada em vigor.
2. As tarifas acordadas entre a seguradora e o tomador do seguro que estejam em vigor nos contratos em curso aplicam-se até ao primeiro vencimento que tiver lugar após a data de entrada em vigor do presente regulamento, aplicando-se, a partir desse momento e automaticamente, a tabela-tarifa constante do anexo ao presente regulamento.

Artigo 7.º

Sobre prémios

1. À cobertura dos danos materiais e corporais aos passageiros são aplicados os seguintes sobre prémios:

Idade do navio (IDA)

- a) De 20 a 33 anos – agravar o prémio em 2,5%
- b) De 34 a 47 anos – agravar o prémio em 0,4%
- c) Mais de 47 anos – agravar o prémio em 9,1%.

Lotação do navio (LOT)

- a) De 151 a 300 passageiros - agravar o prémio em 1,1%
- b) Mais de 300 passageiros - agravar o prémio em 0,24%

Comprimento do navio (COMP)

- a) De 36 a 50 metros - agravar o prémio em 0,015%
- b) De 51 a 65 metros - agravar o prémio em 0,003%
- c) Mais de 65 metros - agravar o prémio em 0,018%

2. À cobertura dos danos à bagagem são aplicados os seguintes sobre prémios:

Idade do navio (IDA)

- a) De 34 a 47 anos - agravar o prémio em 0,05%
- b) Mais de 47 anos - agravar o prémio em 0,13%

3. À cobertura dos danos à carga são aplicados os seguintes sobre prémios:

Idade do navio (IDA)

- a) De 34 a 47 anos - agravar o prémio em 0,05%
- b) Mais de 47 anos - agravar o prémio em 0,13%

4. À cobertura dos danos ao ambiente são aplicados os seguintes sobre prémios:

Idade do navio (IDA)

- 1. De 16 a 40 anos - agravar o prémio em 0,5%
- 2. Mais de 40 anos - agravar o prémio em 1,3%

Toneladas de Arqueação Bruta (TAB)

- a) De 1001 a 1500 toneladas - agravar o prémio em 0,5%
- b) Mais de 1500 toneladas - agravar o prémio em 1,3%

Artigo 8.º

Agravamentos

1. Em caso de sinistro serão aplicados os seguintes agravamentos, no vencimento seguinte à constatação do facto:

- a) Contratos com 1 sinistro..... 15%
- b) Contratos com 2 sinistros..... 30%
- c) Contratos com 3 sinistros..... 50%
- d) Contratos com 4 ou mais sinistros..... 100%

2. É vedado o agravamento do prémio por sinistralidade, haja ou não lugar ao pagamento de indemnização, sempre que:

- a) O navio implicado tenha sido objeto de furto ou roubo, regularmente comunicado às autoridades policiais, tendo o sinistro ocorrido antes do navio ser recuperado e entregue ao legítimo proprietário ou armador;
- b) O sinistro tenha sido devido a facto não imputável ao segurado, revestindo-se de características de caso de força maior;
- c) O sinistro tenha sido exclusivamente devido a facto imputável à vítima ou a terceiros.

3. Para efeitos do número anterior, cabe ao segurado fazer prova de que se verificam as circunstâncias aí previstas.

4. Para efeitos do estabelecido neste artigo, considera-se como sinistro a tentativa ou ato consumado de fraude, desde que devidamente comprovado pela seguradora. A ocorrência de um sinistro com as características referidas neste número dará lugar a um agravamento de 200%, que será adicionado a anteriores agravamentos, quando for o caso.

Artigo 9.º

Estornos

O estorno do prémio é calculado *pro rata temporis*.

Artigo 10.º

Comissões, taxas e impostos

As comissões de gestão de contratos de seguro, taxas e impostos legais serão adicionados sobre o valor dos prémios simples previstos na tabela-tarifa constante do anexo ao presente regulamento.

Artigo 11.º

Fracionamento e arredondamento dos prémios

1. O prémio anual pode ser fracionado, a pedido do segurado, até ao máximo de quatro prestações, podendo haver um agravamento em 2%, ou 3%, ou 4%, consoante se trate do fracionamento duas, três ou quatro prestações.

2. As importâncias dos prémios, dos sobre prémios e das comissões serão sempre arredondadas para o escudo imediatamente superior.

Artigo 12.º

Comissão de mediação

As comissões a atribuir aos mediadores dos contratos incidem unicamente sobre os prémios e sobre prémios.

Artigo 14.º

Atualização da tabela-tarifa

A tabela-tarifa que consta do anexo ao presente regulamento pode ser atualizada mediante Aviso do Banco de Cabo Verde, tendo em conta a taxa de sinistralidade do seguro obrigatório de responsabilidade civil marítima e a necessidade de salvaguardar o equilíbrio técnico e financeiro na exploração do ramo.

ANEXO
TABELA TARIFA

Proposta de tarifa para danos materiais e corporais aos passageiros

Factor Tarifário	Nível Tarifário	Prémio base
Idade	Até 19 anos	1.172.244\$00
	De 20 a 33 anos	2,50%
	De 34 a 47 anos	0,40%
	Mais de 47 anos	9,10%
Lotação	Até 150 Passag.	1.172.244\$00
	De 151 a 300 Passag.	1,10%
	Mais de 300 Passag.	0,24%
Comprimento	Até 35 metros	1.172.244\$00
	De 36 a 50 metros	0,015%
	De 51 a 65 metros	0,003%
	Mais de 65 metros	0,018%

Proposta de tarifa para danos à bagagem

Capital Seguro				
% sobre o capital seguro				
prémios	Idade\Lotação	10.000.000\$	15.000.000\$	25.000.000\$
		Até 150 Passag	De 151 a 300 Passag	Mais de 300 Passag
	até 33 anos	1,60%	1,55%	1,50%
	De 34 a 47 anos	1,65%	1,60%	1,55%
	Mais de 47 anos	1,73%	1,68%	1,63%

Proposta de tarifa para danos à Carga

Capital Seguro				
% sobre o capital seguro				
prémios	Idade\TAB	50.000.000\$	60.000.000\$	70.000.000\$
		Até 1500 ton	De 1501 a 3000 ton	Mais de 3000 ton
	até 33 anos	1,60%	1,55%	1,50%
	De 34 a 47 anos	1,65%	1,60%	1,55%
	Mais de 47 anos	1,73%	1,68%	1,63%

Proposta de tarifa para Danos Ambientais

		Prémio puro*		
		% sobre o capital seguro		
Produtos transportados	TAB	IDADE		
		Menos de 15 anos	De 16 a 40 anos	Mais de 40 anos
Petróleo e produtos escuros	Menos de 1000 ton.	2,50%	3,00%	3,80%
	De 1001 a 1500 ton.	3,00%	3,50%	4,30%
	Mais de 1500 ton.	3,80%	4,30%	5,10%
Produtos claros	Menos de 1000 ton.	2,00%	2,50%	3,30%
	De 1001 a 1500 ton.	2,50%	3,00%	3,80%
	Mais de 1500 ton.	3,30%	3,80%	4,60%
Transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Menos de 1000 ton.	1,50%	2,00%	2,80%
	De 1001 a 1500 ton.	2,00%	2,50%	3,30%
	Mais de 1500 ton.	2,80%	3,30%	4,10%

* O Capital seguro é de 30.000.000\$00